



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV - PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL
» PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE
REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2-TC 03115/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 08692/19

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Severina Gonçalves dos Santos

03.02. IDADE: 79 anos, fls. 25

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P- 00157-19, fls. 15.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: Yuri Simpson Lobato

03.03.05. DATA DO ATO: 02 de abril de 2019, fls. 15

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 13 de abril de 2019, fls. 16

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: João Batista dos Santos

04.01. IDADE: 76 anos, fls. 25.

04.02. CARGO: Aposentado – 2º Sargento

04.03. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Polícia Militar do Estado da Paraíba

04.04. MATRÍCULA: 500.297-4

04.05. DATA DO ÓBITO: 23 de março de 2019, fls. 24.

Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório (fls. 34/37) ressaltando a necessidade de notificação da autoridade responsável no sentido enviar o comprovante de implementação dos proventos, ausente nos autos.

Conforme consta às fls. 40/43, foi feita a notificação à autoridade competente, Senhor Yuri Simpson Lobato, Presidente da PBPrev, e às fls. 44/46 em sua defesa acostou aos autos o Documento nº 51636/19, juntando comprovante de pagamento da pensão à beneficiária, sanando a dúvida suscitada, nos exatos termos reclamados.

A Auditoria, após análise, emitiu relatório (fls. 53/54) destacando que foi sanada a inconformidade apresentada, sugerindo o registro do ato da mencionada pensão, consubstanciada na Portaria - P - Nº 0000157-19 (fl. 15).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, pela concessão do registro ao ato de pensão formalizado pela Portaria - P - Nº 0000157-19 (fl. 15).

VOTO DO RELATOR

Pela e legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da Senhora Severina Gonçalves dos Santos, formalizada pela Portaria - P - Nº 0000157-19 (fl. 15), estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 08692/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em CONCEDER REGISTRO ato de Pensão Vitalícia da Senhora Severina Gonçalves dos Santos, formalizada pela Portaria - P - Nº 0000157-19 (fl. 15), estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 03 de dezembro de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 5 de Dezembro de 2019 às 08:32



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 4 de Dezembro de 2019 às 16:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 6 de Dezembro de 2019 às 09:03



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO